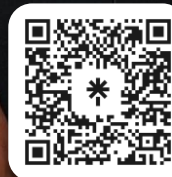




Preços de Transferência: Padrão OCDE no Brasil

MARTINELLI
ADVOGADOS



Aponte a câmera
do seu celular e
acesse nossos links

As novas regras de preços de transferência no Brasil

- As novas regras de preços de transferência foram instituídas pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 e regulamentadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023.
- Aplicação **obrigatória** para 2024.
- Aplicação subsidiária das diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, consubstanciadas no relatório intitulado “OECD Transfer Pricing Guidelines for Multinational Enterprises and Tax Administration 2022”.

Principais alterações



Estudo baseado em benchmark

- 01.** Inexistência de margens fixas. Métodos baseados na comparabilidade

Operações com Intangíveis

- 02.** Aplicação das regras de TP em operações com intangíveis, com regras específicas

Escolha do Método

- 03.** Não é possível escolher o método com base no menor ajuste, deverá ser adotado o método mais apropriado documentalmente

Método PIC

- 04.** A legislação adota o método PIC como preferencial

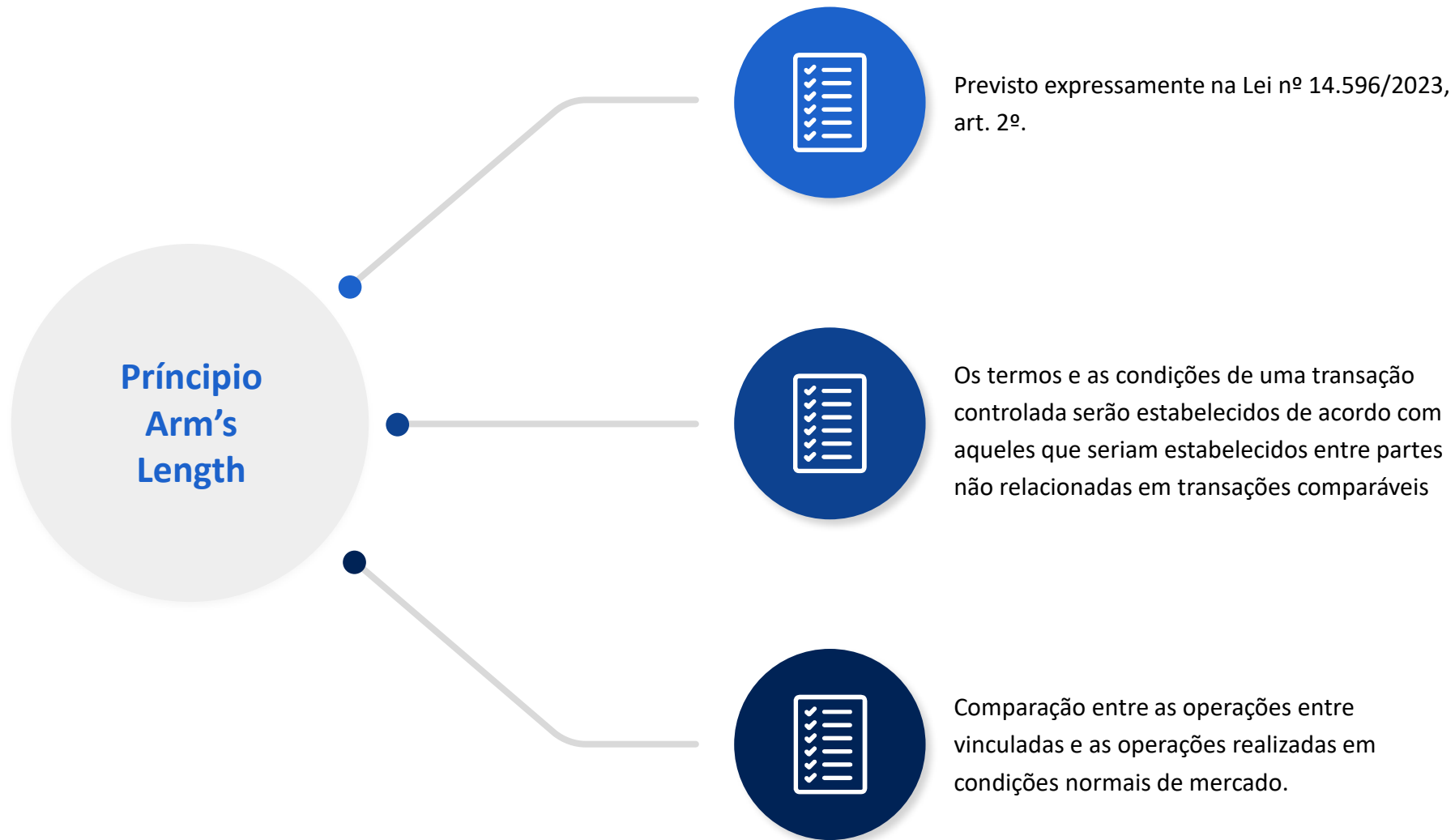
Compartilhamento de custos

- 05.** Previsão dos contratos de compartilhamento de custos, com sujeição das operações ao TP

Contato RFB

- 06.** Procedimentos de consulta específicos e procedimentos amigáveis

Adoção do Princípio Arm's Length



Princípio Arm's Length



- ✓ O Princípio Arm's Length ou “a distância de um braço”, estabelece que as operações realizadas entre empresas vinculadas deverão seguir os mesmos termos de preços de mercado que seriam praticados com empresas que não possuísem nenhum tipo de vinculação entre si.
- ✓ O princípio não era expressamente adotado pelas regras de preços de transferência no Brasil anteriormente e hoje tem previsão expressa na legislação, que o definiu como “*as condições de uma transação controlada deverão ser estabelecidos de acordo com aqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis*”.



Transações Controladas

Relação entre partes relacionadas ou empresas localizadas nos chamados “paraísos fiscais” que envolvam:

- transação com bens tangíveis, incluindo as commodities;
- transação envolvendo intangíveis;
- serviços de qualquer tipo;
- contratos de compartilhamento de custos;
- reestruturação de negócios, incluindo o encerramento ou renegociação das relações comerciais ou financeiras;
- operações financeiras, incluindo as operações de dívida, garantias intragrupo, acordos de gestão centralizada de tesouraria e contratos de seguro;
- transações que tenham por objeto a disposição ou transferência de ativos, incluindo ações e outras participações, ainda que ocorram em operações de devolução ou subscrição de capital; e
- qualquer venda, cessão, empréstimo, locação, licenciamento, antecipação e contribuição.

Comparabilidade da Operações

1 - Transações Comparáveis

Quando: (i) não houver diferenças que possam afetar materialmente os indicadores financeiros examinados;
(ii) puderem ser efetuados ajustes para eliminar os efeitos materiais das diferenças

3 - Delineamento da Transação

Considerar: (i) os termos contratuais da transação, que derivam tanto dos documentos e dos contratos formalizados como das evidências da conduta efetiva das partes; (ii) as funções desempenhadas pelas partes da transação, considerados os ativos utilizados e os riscos economicamente significativos assumidos; (iii) as características específicas dos bens, direitos ou serviços objeto da transação controlada; (iv) as circunstâncias econômicas das partes e do mercado em que operam; e (v) as estratégias de negócios e outras características consideradas economicamente relevantes.

2 - Delineamento da Transação

Análise dos fatos e das circunstâncias da transação e das evidências da conduta efetiva das partes, com vistas a identificar as relações comerciais e financeiras entre as partes relacionadas e as características economicamente relevantes associadas a essas relações

4 - Análise de Comparabilidade

Objetivo de comparar os termos e as condições da transação controlada com os termos e as condições que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis. Levar em conta:
(i) as características economicamente relevantes da transação controlada e das transações entre partes não relacionadas;
(ii) a data em que a transação controlada e as transações entre partes não relacionadas foram realizadas, (iii) a disponibilidade de informações de transações entre partes não relacionadas; (iv) a seleção do método mais apropriado e do indicador financeiro; (v) a existência de incertezas na precificação ou na avaliação existentes no momento da realização da transação controlada e se tais incertezas foram endereçadas assim como partes não relacionadas teriam efetuado em circunstâncias comparáveis; e (vi) a existência e a relevância dos efeitos de sinergia de grupo.

Análise funcional da operação

- Ativos utilizados e os riscos economicamente significativos assumidos
- as atividades efetivamente realizadas pelas partes e as capacidades ou aptidões com que elas contribuem, incluindo decisões a respeito de riscos e decisões empresariais;
- a estrutura e organização do grupo a que pertencem as partes, e como elas influenciam o contexto em que operam;
- como as funções desempenhadas pelas partes se interrelacionam e contribuem com a cadeia de geração de valor do grupo;
- os direitos e obrigações de cada uma das partes ao realizar suas funções;
- a relevância econômica da função, em vista de sua frequência, natureza e valor para as respectivas partes da transação; e
- o tipo dos ativos utilizados, tais como máquinas, equipamentos, intangíveis valiosos ou ativos financeiros, sua natureza e seus atributos relevantes, tais como idade, vida útil e localização.

Etapas da Análise de Comparabilidade

- 1) a determinação do período a ser abrangido na análise;
- 2) a verificação da existência de comparáveis internos;
- 3) a identificação de fontes de informação disponíveis sobre comparáveis externos, quando a sua utilização for necessária, e levando-se em consideração sua confiabilidade relativa e limitações quanto à especificidade e qualidade dos dados;
- 4) a seleção do método mais apropriado e, dependendo do método, a escolha do indicador de rentabilidade e da parte testada;
- 5) a identificação de potenciais comparáveis, incluindo a determinação das características essenciais que devem estar presentes em qualquer transação entre partes não relacionadas para que possa ser considerada potencialmente comparável, tendo em vista o delineamento da transação controlada e os fatores de comparabilidade;
- 6) a identificação e a realização de ajustes de comparabilidade razoavelmente precisos quando apropriado; e
- 7) interpretação e o uso dos dados coletados com a determinação da remuneração adequada.

Novos métodos

Sem distinção para exportações, importações ou commodities



PIC - Preço Independente Comparável

Consiste em comparar o preço ou o valor da contraprestação da transação controlada com os preços ou os valores das contraprestações de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas.



PRL - Preço de Revenda menos Lucro

Consiste em comparar a margem bruta que um adquirente de uma transação controlada obtém na revenda subsequente realizada para partes não relacionadas com as margens brutas obtidas em transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas



MCL - Custo mais Lucro

Consiste em comparar a margem de lucro bruto obtida sobre os custos do fornecedor em uma transação controlada com as margens de lucro bruto obtidas sobre os custos em transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas



MLT - Margem Líquida da Transação

Consiste em comparar a margem líquida da transação controlada com as margens líquidas de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas, ambas calculadas com base em indicador de rentabilidade apropriado



MDL - Divisão do Lucro

Consiste na divisão dos lucros ou das perdas, ou de parte deles, em uma transação controlada de acordo com o que seria estabelecido entre partes não relacionadas em uma transação comparável, consideradas as contribuições relevantes fornecidas na forma de funções desempenhadas, de ativos utilizados e de riscos assumidos pelas partes envolvidas na transação



Outros Métodos

Desde que a metodologia alternativa adotada produza resultado consistente com aquele que seria alcançado em transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas

Método PIC - Preço Independente Comparável

Comparar o preço ou o valor da contraprestação da transação controlada com os preços ou os valores das contraprestações de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas.

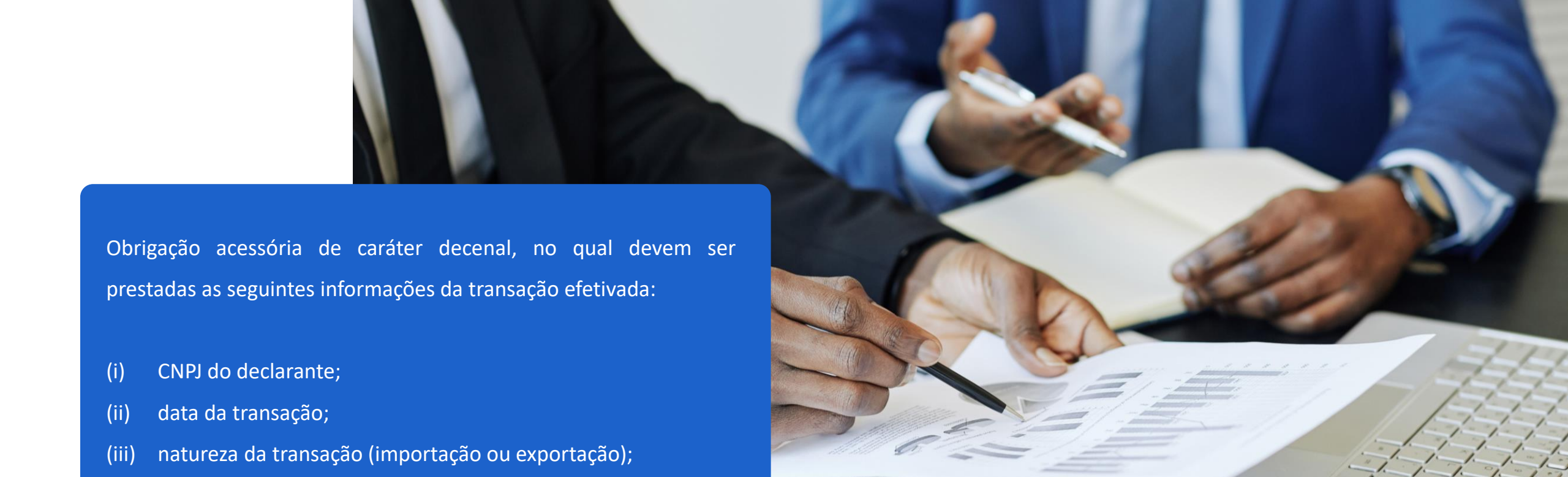
- **Importante: similaridade significativa entre as características economicamente relevantes da transação comparável** e as da transação controlada, visto que eventuais diferenças podem ter impacto material sobre o preço das transações, especialmente no que se refere às características dos bens e serviços objeto da transação.
- Fatores relevantes:
 - 1) características dos bens e serviços e sua qualidade;
 - 2) termos contratuais, incluindo termos de entrega, volume negociado e condições de amortização ou liquidação antecipada de dívida e opções contratuais;
 - 3) o nível do mercado (varejo ou atacado);
 - 4) data e a hora das transações, em especial no caso de commodities; e
 - 5) diferenças de preço nos mercados geográficos.

Método PIC - Commodities

- Extinção da obrigatoriedade dos métodos PCI e PECEX para esse tipo de operação;
- Conceito de commodities: diferentemente do que havia sido estabelecido na legislação anterior, a legislação não estabelece mais quais produtos poderão ser considerados como commodities, definindo o termo apenas como “o produto físico, independentemente de seu estágio de produção, e os produtos derivados, para os quais os preços de cotação sejam utilizados como referência por partes não relacionadas para se estabelecer os preços em transações comparáveis.
- Dois requisitos são necessários para a análise de determinado produto como uma commodity, sendo (i) produto físico, incluindo produção e eventuais derivado e (ii) cuja precificação em mercado se dê através de referenciais obtido em cotações de mercado.



- Ausência de Listagem de bolsas de mercadorias e futuros e as instituições de pesquisas internacionalmente reconhecidas. Há previsão de regulamentação.
- A Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023 previu que os preços de cotação apenas poderão ser utilizados para fins de comparabilidade caso sejam sabidamente e rotineiramente utilizados como forma de precificação para aquele determinado produto.

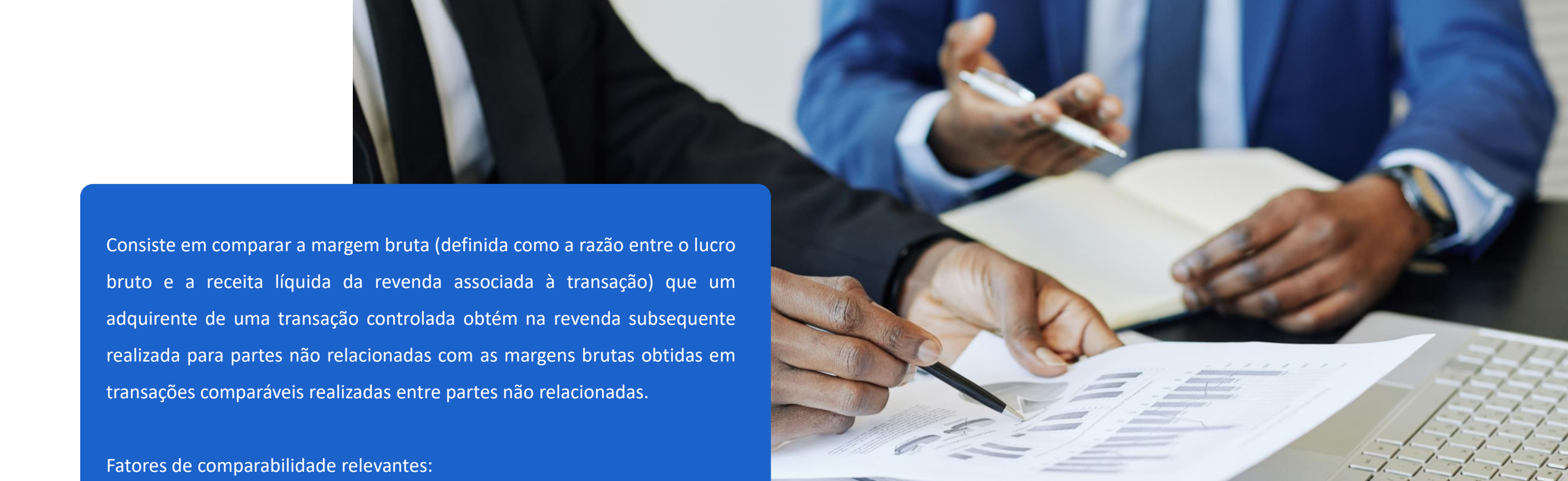


Obrigação acessória de caráter decenal, no qual devem ser prestadas as seguintes informações da transação efetivada:

- (i) CNPJ do declarante;
- (ii) data da transação;
- (iii) natureza da transação (importação ou exportação);
- (iv) NIF da contraparte na transação;
- (v) país de residência da contraparte na transação;
- (vi) nome da contraparte na transação;
- (vii) NCM da commodity;
- (viii) fonte de informação de preços utilizada; e
- (ix) data ou período de datas acordado para precificar a transação.

Registro de Transação de Commodities – RTC

Regulamentada pelo Ato Declaratório Executivo Copes nº 2, de 21 de dezembro de 2023, o registro passou a ser obrigatório a partir de 2024 para todas as operações sujeitas ao controle de preços de transferência que forem efetivadas.

A background image showing a business meeting. Two people in suits are seated at a table. One person is holding a pen and pointing at a document with a bar chart. The other person is holding a pen and looking at the document. A laptop is visible on the table.

Consiste em comparar a margem bruta (definida como a razão entre o lucro bruto e a receita líquida da revenda associada à transação) que um adquirente de uma transação controlada obtém na revenda subsequente realizada para partes não relacionadas com as margens brutas obtidas em transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas.

Fatores de comparabilidade relevantes:

- as funções desempenhadas, riscos assumidos e ativos utilizados;
- os termos contratuais, especialmente o escopo das garantias providas, os volumes de compras e vendas, os créditos negociados e as condições de transporte;
- os programas e serviços de vendas, marketing e publicidade, incluindo programas promocionais, descontos e publicidade cooperativa;
- o nível do mercado (varejo ou atacado); e
- os riscos cambiais.

Método PRL - Preço de Revenda menos Lucro

Geralmente mais apropriado para transações cuja natureza seja de comercialização e, em geral, a sua confiabilidade diminuirá à medida em que o revendedor agregar valor ao objeto da revenda por meio do desempenho de funções adicionais

Método MCL - Custo mais Lucro

Consiste em comparar a margem de lucro bruto obtida sobre os custos do fornecedor em uma transação controlada com as margens de lucro bruto obtidas sobre os custos em transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas. Mais apropriado para produtos semiacabados ou prestação de serviços

- Definição de margem de lucro bruto: a razão entre o lucro bruto e a soma dos custos diretos e indiretos associados à transação, representando o montante que uma parte não relacionadas demandaria para cobrir as despesas operacionais relativas àquela transação e que, considerando funções desempenhadas, ativos utilizados e riscos assumidos, proporcione o lucro operacional que seria estabelecido entre partes não relacionadas em uma transação comparável.
- Fatores de comparabilidade relevantes:
 - as funções desempenhadas, riscos assumidos e ativos utilizados,
 - as compras e atividades de controle de inventário;
 - as funções de testagem;
 - os riscos cambiais; e
 - os termos contratuais.

Método MLT

Margem Líquida da Transação

Consiste em comparar a margem líquida da transação controlada (razão entre o lucro operacional da transação controlada e um denominador que reflita um indicador de rentabilidade apropriado) com as margens líquidas de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas, ambas calculadas com base em indicador de rentabilidade apropriado, que poderá se apurar com base em:



A receita líquida da transação, geralmente para os casos de revenda a partes não relacionadas



Os custos diretos e indiretos do bem ou serviço, geralmente para o caso de atividade industrial ou prestação de serviços



O ativo operacional, geralmente em atividades que sejam intensivas em capital



Outros, desde que razoavelmente independentes



Método MDL

MDL - Divisão do Lucro

- Divisão dos lucros ou das perdas, ou de parte deles, em uma transação controlada de acordo com o que seria estabelecido entre partes não relacionadas em uma transação comparável, consideradas as contribuições relevantes fornecidas na forma de funções desempenhadas, de ativos utilizados e de riscos assumidos pelas partes envolvidas na transação.
- O método MDL é geralmente mais apropriado para casos em que:
 - I - cada uma das partes da transação controlada efetuar contribuições únicas e valiosas, especialmente intangíveis, para a transação controlada;
 - II - houver operações altamente integradas; ou
 - III - as partes compartilharem a assunção de riscos economicamente significativos ou separadamente assumirem riscos estreitamente interrelacionados.

Transações Financeiras

- Fornecimento de recursos financeiros
- Operação de dívida
- Levar em conta: Características economicamente relevantes da transação, as perspectivas das partes e as opções realisticamente disponíveis.
- Os juros e outras despesas relativos à transação delineada como operação de capital **não serão dedutíveis para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL.**
- Risco de crédito do devedor em relação à transação → os efeitos do suporte implícito do grupo.

Na hipótese de transação controlada delineada como operação de dívida, quando verificado que a parte relacionada, credora da operação de dívida:

- não possui a capacidade financeira ou não exerce o controle sobre os riscos economicamente significativos associados à transação, **a sua remuneração não poderá exceder** ao valor da remuneração determinada com base em **taxa de retorno livre de risco**;
- possui a capacidade financeira e exerce o controle sobre os riscos economicamente significativos associados à transação, **a sua remuneração não poderá exceder** ao valor da remuneração determinada com base em **taxa de retorno ajustada ao risco**; ou
- exerce somente funções de intermediação, de forma que os recursos da operação de dívida sejam provenientes de outra parte, a sua remuneração será determinada com base no princípio arm's length, **de modo a considerar as funções desempenhadas, os ativos utilizados e os riscos assumidos.**



Tipos de Ajuste

O novo TP permite três tipos de ajustes, a saber:

- **Ajuste espontâneo:** aquele efetuado pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil diretamente na apuração da base de cálculo dos tributos.
- **Ajuste compensatório:** aquele efetuado pelas partes da transação controlada até o encerramento do ano-calendário em que for realizada a transação com vistas a ajustar o seu valor de tal forma que o resultado obtido seja equivalente ao que seria obtido caso os termos e as condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com o princípio arm's length.
- **Ajuste primário:** aquele efetuado pela autoridade fiscal



Documentação Obrigatória



Declaração País-a-País

Informações relativas à alocação global das receitas e dos ativos e ao imposto sobre a renda pago pelo grupo multinacional a que pertence, juntamente com os indicadores relacionados à atividade econômica global do grupo multinacional;



Arquivo Global

Informações relativas à estrutura e às atividades do grupo multinacional a que pertence e às demais entidades integrantes do grupo multinacional;



Arquivo Local

Informações relativas às transações controladas e às partes envolvidas nas transações controladas.

Arquivo Local

O Arquivo Local pode ter diferentes requisitos a depender dos valores envolvidos nas transações, a saber:

- caso o valor total das transações controladas do contribuinte, antes dos ajustes de preços de transferência, no ano-calendário anterior ao ano-calendário a que se refere o Arquivo Local seja maior ou igual a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais): requisitos dispostos nos arts. 59 e 60 da IN RFB 2.161/2023.
- **caso o valor total das transações controladas do contribuinte, antes dos ajustes de preços de transferência, no ano-calendário anterior ao ano-calendário a que se refere o Arquivo Local seja maior ou igual a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e menor que R\$ 500.000.000,00: requisitos dispostos no art. 61 da IN RFB 2.161/2023**
- caso o valor total das transações controladas do contribuinte, antes dos ajustes de preços de transferência, no ano-calendário anterior ao ano-calendário a que se refere o Arquivo Local seja menor que R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais): dispensado

Arquivo Local – Requisitos (1/2)

(i) as seguintes transações controladas, de maior valor no ano-calendário, antes dos ajustes de preços de transferência:

- a) de importação de bens, que no seu conjunto representem 80% (oitenta por cento) do valor total das transações controladas de importação de bens no ano-calendário, exceto as transações com commodities, que deverão ser informadas na sua totalidade;
- b) de exportação de bens, que no seu conjunto representem 80% (oitenta por cento) do valor total das transações controladas de exportação de bens no ano-calendário, exceto as transações com commodities, que deverão ser informadas na sua totalidade;
- c) de importação de serviços
- d) de exportação de serviços

(ii) a totalidade das transações controladas no ano-calendário, quando se tratar de direitos, reestruturação de negócios, compartilhamento de custos, operações financeiras e transações que envolvam intangíveis.

(iii) a identificação das entidades envolvidas nas transações controladas, incluindo a sua denominação, o país de residência, o número de identificação fiscal, quando houver, o vínculo que as caracteriza como partes relacionadas.

(iv) a descrição do tipo, características e valor das transações controladas

Arquivo Local – Requisitos (2/2)

(v) a identificação dos métodos de preços de transferência utilizados em cada transação controlada;

(vi) os comparáveis obtidos e os valores ou intervalos de valores resultantes da aplicação dos métodos de preços de transferência utilizados em cada transação controlada;

(vii) a justificativa para a seleção do método de preços de transferência e dos comparáveis utilizados; e

(ix) a explicitação dos ajustes de preços de transferência espontâneos e compensatórios realizados no ano-calendário.

Arquivo Global (1/2)

Apenas é dispensado para o caso de operações com valor inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Deve conter as seguintes informações:

- o organograma do grupo multinacional, incluindo a localização geográfica das suas entidades;
- a descrição geral das atividades do grupo, incluindo:
 - a) a descrição das atividades do grupo que mais contribuem para a geração de lucros;
 - b) breve análise funcional que descreva as principais contribuições para a criação de valor das entidades integrantes do grupo, com especificação das principais funções desempenhadas, dos principais ativos utilizados e dos principais riscos assumidos;
 - c) a descrição da cadeia de fornecimento para os 5 (cinco) maiores produtos e/ou serviços em termos de receita bruta e outros produtos e/ou serviços que representem mais de 5% (cinco por cento) da receita bruta do grupo, com a descrição dos principais mercados geográficos em questão;

Arquivo Global (2/2)

d) a descrição dos principais contratos ou arranjos de prestação de serviços em vigor entre as entidades do grupo, exceto dos serviços de pesquisa e desenvolvimento, identificando as competências das entidades que efetivamente prestam os serviços em questão, a localização a partir da qual esses serviços são prestados, a política de preços a serem pagos pelos serviços e os critérios de rateio dos custos; e

e) a descrição das operações de reestruturação de negócios, aquisição e desinvestimento mais importantes ocorridas no grupo que impliquem alteração ou realocação de funções, ativos e riscos, ocorridas no ano-calendário;

- informações sobre os intangíveis do grupo.
- informações sobre operações financeiras.
- a listagem e breve descrição dos acordos prévios sobre preços de transferência unilaterais, rulings e quaisquer outros acordos ou orientações administrativas com administrações tributárias que tenham implicações relativamente à alocação de receitas e despesas entre países.
- as mais recentes demonstrações contábeis consolidadas do grupo.

Penalidades

As multas podem variar entre o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o valor máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). .



Apresentação Intempestiva

0,2% (dois décimos por cento), por mês-calendário ou fração, sobre o valor da receita bruta do contribuinte do período a que se refere a obrigação;

Não apresentação de documentos em fiscalização

5% (cinco por cento) sobre o valor da transação correspondente

Omissão ou informação incompleta

0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da receita consolidada do grupo no ano anterior ao que se referem as informações;

Apresentação sem cumprir requisitos

3% (três por cento) sobre o valor da receita bruta do contribuinte do período a que se refere a obrigação.

Um dos **maiores escritórios** **de advocacia empresarial** do Brasil

Mais de **25 anos** de experiência

18 escritórios

Presente em **sete estados** e no Distrito Federal

Banca **Full-service**

+900 colaboradores

+5000 clientes

📍 Belo Horizonte | MG

📍 Brasília | DF

📍 Campinas | SP

📍 Cascavel | PR

📍 Caxias do Sul | RS

📍 Chapecó | SC

📍 Criciúma | SC

📍 Curitiba | PR

📍 Florianópolis | SC

📍 Joinville | SC

📍 Ágora Tech Park | SC

📍 Maringá | PR

📍 Passo Fundo | RS

📍 Porto Alegre | RS

📍 Ribeirão Preto | SP

📍 Rio de Janeiro | RJ

📍 São Paulo | SP

📍 Sinop | MT



Luis Eduardo Marola

SC

 (47) 2101-1800

 Eduardo.queiroz@martinelli.adv.br

Nossas unidades

Aponte a câmera do seu celular
e conheça **nossas unidades**

